

# AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Administração Geral

PORTARIA AG/ATDEFN Nº 002/2022 - Recife, 06 de janeiro de 2022

## PROTOCOLO COVID-19 - REFERENTE À QUINTA ETAPA DE REABERTURA DO TURISMO NO ARQUIPÉLAGO FERNANDO DE NORONHA-PE

O Administrador Geral da AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA/ATDEFN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 11.304 de 28 de dezembro de 1995 e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.055/2020 que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria AG/ATDEFN Nº 051/2020 – Recife, 02 de setembro de 2020 que dispõe sobre o protocolo da primeira etapa de reabertura do turismo em Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO a Portaria AG/ATDEFN Nº 054/2020 – Recife, 30 de setembro de 2020 que dispõe sobre o protocolo da segunda etapa de reabertura do turismo em Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO a Portaria AG/ATDEFN Nº 064/2020 – Recife, 16 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o protocolo da terceira etapa de reabertura do turismo em Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO a Portaria AG/ATDEFN Nº 047/2021 – Recife, 24 de setembro de 2021 que dispõe sobre o protocolo da quarta etapa de reabertura do turismo em Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.390 de 28 de agosto de 2020 que altera o art. 17 do Decreto Estadual nº 49.055/2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 062/2021 da Secretaria Estadual de Saúde que retifica as atualizações acerca da administração de dose de reforço de vacinas contra a COVID-19;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 51.261, de 27 de agosto de 2021 que altera o Decreto nº 50.924, de 2 de julho de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, o DECRETO Nº 52.050, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Definir protocolo COVID-19 da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN) para o ingresso de pessoas no Arquipélago de Fernando de Noronha (AFN).

### DO EMBARQUE EM RECIFE E/OU OUTRA ORIGEM

**Art. 2º** – Enquanto durar a pandemia, excepcionalmente, em vista da concretização e exequibilidade do direito à Saúde da sociedade noronhense e de seus visitantes, respeitadas as exigências impostas pela ATDEFN, referentes ao ingresso de pessoas em Fernando de Noronha, para o embarque no aeroporto de Recife-PE ou de Natal-RN ou no Porto/Aeroporto de origem, deverá-se-a proceder no ponto de embarque, com a observância de:

I. Apresentar resultado negativo de teste molecular RT-PCR realizado no máximo 48h (dois dias) antes do embarque e CERTIFICADO DE VACINAÇÃO ELETRÔNICO através de aplicativos oficiais tais como, CONECT SUS, CONECTA RECIFE ou outros CREDENCIADOS pelo Governo do Estado de Pernambuco através do PASSE SEGURO PE, para esta finalidade. Em quaisquer um dos casos, a efetiva verificação deverá ser realizada através de consulta ao website do Ministério da Saúde ou das secretarias de saúde municipais ou estadual, com download de arquivo comprovando a autenticação de:

a. Carteira de Vacinação Digital que conste duas doses de vacina (todas homologadas pela ANVISA e em uso no país), sendo a última há mais de 14 dias;

b. Passageiros oriundos de países que não possuem certificação digital poderão apresentar e entregar cópia da carteira física de vacinação que conste duas doses de vacina, sendo a última há mais de 14 dias;

c. Passageiros que estão participando de pesquisas de vacinas, poderão apresentar e entregar certidão do fabricante da vacina ou instituto que está realizando a pesquisa que comprove que o participante foi vacinado.

**Parágrafo Primeiro:** Para faixas etárias de crianças de 7 (sete) a 11 (onze) anos, atualmente ainda sem inclusão no grupo elegível para vacina contra a COVID19, exige-se apenas, para ingresso na ilha, apresentação de resultado negativo de teste molecular RT-PCR realizado no máximo 48h (dois dias) antes do embarque. Caso a indicação de vacina avance para inclusão dessa(s) faixa(s) etária(s) essa norma se ajustará automaticamente à diretriz vigente e a vacinação passará a ser cobrada após o prazo previsto para o esquema básico de cada imunizante.

**Parágrafo Segundo:** Crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos ficam dispensadas de realizar exames para detecção da COVID-19 e de cobrança de certificados de vacinação.

**Parágrafo Terceiro:** Não serão aceitos exames realizados por imunocromatografia, a exemplo dos testes rápidos, assim como exame de busca de antígeno.

**Parágrafo quarto:** Não serão aceitos exames realizados por laboratórios privados que não possuam autorização de funcionamento emitido pela autoridade sanitária do município onde funcionam.

II. Assinar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCAC) firmado entre o passageiro, de um lado, e a ATDEFN e o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), de outro lado, concordando com os termos e comprometendo-se ao cumprimento do Protocolo e das orientações emanadas pela Vigilância em Saúde de Fernando de Noronha. A assinatura deverá ocorrer até a data da viagem e antes do embarque no aeroporto ou porto de origem.

III. No caso de impossibilidade fática da assinatura antes do embarque - a exemplo de voos diretos (particulares ou comerciais) de origem fora do Estado de Pernambuco, a respectiva assinatura do TCAC, bem como a comprovação do cumprimento da apresentação do inciso I, deverá ocorrer no ato do desembarque, no setor migratório do Aeroporto Carlos Wilson ou no Porto de Santo Antônio, sob pena de não ser permitido o ingresso na Ilha de Fernando de Noronha.

IV. No caso de trabalhadores e/ou prestadores de serviço, o TCAC também deverá ser assinado pelo empregador ou contratante, assumindo responsabilidade solidária pelo cumprimento do TCAC por parte de seu empregado ou prestador de serviços.

V. Utilização obrigatória de máscara.

VI. Uso do álcool em gel 70% e/ou lavagem das mãos.

**Parágrafo Primeiro:** A não apresentação do certificado de vacinação eletrônico no inciso I, quando do embarque no aeroporto em Recife-PE ou em Natal-RN ou no Porto/Aeroporto de origem, importará na proibição do seu ingresso na Ilha.

**DO DESEMBARQUE EM FERNANDO DE NORONHA**

**Art. 3º** – Enquanto durar a pandemia da COVID-19, excepcionalmente, em vista da concretização e exequibilidade do direito à Saúde da sociedade noronhense e de seus visitantes, respeitadas as normas e procedimentos já adotados pela Dix, no Aeroporto Carlos Wilson, ou pela Administração do Porto de Santo Antônio, e ainda as exigências impostas pela ATDEFN, referentes ao ingresso de pessoas em Fernando de Noronha, para desembarque no aeroporto Carlos Wilson ou no Porto de Santo Antônio, deverá-se-a proceder com a observância de:

I. Apresentar certificação digital e teste negativo de RT PCR impresso, a que se refere o inciso I do item 1 Do embarque em Recife e/ou outra origem, à equipe de vigilância em Saúde da ATDEFN, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II. Deverá ser observado o distanciamento de no mínimo 1,5m durante todo o procedimento de desembarque e dentro dos limites do Aeroporto ou do Porto.

III. Utilização obrigatória de máscara, durante a estadia em Fernando de Noronha, nos locais públicos e de acesso ao público.

IV. Uso do álcool em gel 70% e/ou lavagem das mãos.

V. A desinfecção da área interna do aeroporto fica sob responsabilidade da Administração do aeroporto – DIX Empreendimentos, tendo que ser realizada diariamente com produtos homologados na ANVISA e seguindo legislação vigente ou solicitações determinadas pela autoridade sanitária local, sendo de responsabilidade da Vigilância em Saúde a fiscalização e exigência de comprovantes de realização.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de descumprimento do presente protocolo, com a não apresentação do exame exigido para ingresso em Fernando de Noronha, o entrante deverá permanecer em quarentena, providenciar a sua estadia e saída da ilha no próximo voo sob as suas expensas, além de responder as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis.

**Parágrafo Terceiro:** A não utilização da máscara ou sua utilização irregular, importará em multa de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis.

**Parágrafo Quarto:** Para os fins de efetivação do item VI, a Administração do aeroporto - Dix Empreendimentos - e do Porto – ATDEFN – deverá manter os atuais protocolos que evitam aglomeração na retirada da bagagem, posterior a desinfecção delas.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese de voo particular e/ou fretado, que deverá ser previamente autorizado pela ATDEFN - sem prejuízo das responsabilidades individuais de cada passageiro, o empregador, contratante e/ou responsável também assinará o TCAC assumindo responsabilidade solidária em relação a fiscalização e cumprimento deste protocolo por seus funcionários, prestadores de serviço e/ou tripulantes.

**Parágrafo Sexto:** O transporte do Aeroporto Carlos Wilson ao local da hospedagem em Fernando de Noronha é de responsabilidade dos visitantes, devendo ser respeitado este protocolo e, também, as exigências da Superintendência em Saúde da ATDEFN.

**Parágrafo Sétimo:** Será feita a verificação da autenticidade do laudo do exame através da autoridade sanitária, junto ao laboratório emissor, garantido o sigilo dos dados pessoais e ressaltado os aspectos éticos e legais.

**DO PERÍODO DE ESTADIA EM FERNANDO DE NORONHA**

**Art. 4º** – Respeitadas as orientações emanadas da Superintendência de Saúde da ATDEFN, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, também se observarão as seguintes determinações quando do ingresso no território da ATDEFN:

I. De cada voo ou embarcação, serão sorteados 30% (trinta por cento) dos passageiros que deverão realizar um novo teste RT-PCR para COVID-19, de acordo com o período que permanecer na ilha.

**Parágrafo Único** – Os entrantes sorteados para realizar um novo teste RT-PCR para COVID-19, e que permanecerem por até 4 dias na ilha, realizarão novo teste na saída. Aqueles que permanecerem por mais de 4 (quatro) dias, deverão realizar novo teste RT-PCR no 5º dia de permanência na ilha, sob orientação da Vigilância em Saúde da ATDEFN.

II. Os visitantes, moradores, trabalhadores e empreendedores que desenvolverem sintomas durante a estadia na ilha, assumem a responsabilidade em submeter-se às orientações e exigências da Superintendência em Saúde, bem como, comunicar por WhatsApp a equipe de Vigilância em Saúde (+55(81) 99488-4366 / +55(81) 98494-0520) e dirigir-se a um serviço de saúde da ATDEFN para receber orientações sobre a possibilidade de nova testagem para a COVID-19, e a adoção de outras medidas determinadas pela autoridade sanitária local.

III. O Visitante que for testado positivo durante sua estadia assume a inteira responsabilidade em submeter-se às orientações das autoridades sanitárias locais, bem como realizar quarentena pelo tempo necessário à sua cura clínica\* ou ao fim do período provável de transmissibilidade às suas expensas.

\* sete dias para assintomáticos e, para casos com sintomas, um mínimo de 10 dias + 24 horas sem sintomas, inclusive sem febre

e sintomas respiratórios, a contar da data dos primeiros sintomas.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de diagnóstico de quadro grave por profissionais de saúde da ATDEFN, seu internamento, tratamento hospitalar ou remoção ocorrerá por conta da ATDEFN.

IV. Os respectivos empregadores, contratantes ou responsáveis devem, em relação aos seus empregados ou prestadores de serviço, e as autoridades públicas podem promover a fiscalização nos alojamentos dos trabalhadores, prestadores de serviço ou visitantes, para verificação do cumprimento desse protocolo, das regras sanitárias e do MPT (Ministério Público do Trabalho) e da Vigilância em Saúde de Fernando de Noronha, garantindo o distanciamento social e cumprimento das demais medidas de combate à COVID.

**Parágrafo Único:** O empregador que omitir a comunicação de suspeita da COVID (Síndrome Gripal) entre seus funcionários, que relatar, dificulte ou prejudique a testagem dos mesmos pelas autoridades sanitárias, automaticamente acarretará a confirmação presuntiva do caso e de seus contatos próximos com retorno dele ao trabalho apenas após 14 dias. Nenhum resultado negativo invalidará um resultado positivo anterior considerando um prazo de 14 dias para sintomáticos e de 7 dias para assintomáticos.

**Art. 5º** - O descumprimento do protocolo importará em multa de 02 (dois) salários-mínimos, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13/01/2022.

GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO  
Administrador Geral